ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei n° 446/2011

Em, 28 de Junho de 2011.

EMENTA:

"Autoriza Reajuste de 5,51% (cinco vírgula cinqüenta e um por cento) *aos servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste da remuneração dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, no percentual de 5,51% (cinco vírgula cinqüenta e um por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de primeiro de maio de dois mil e onze.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL